S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 24/2014 de 14 de Abril de 2014

Considerando que, na ilha de São Miguel, o período venatório estabelecido para o coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus) encontra-se limitado a cerca de três meses e observando-se a atual inexistência de campos de treino de caça, direcionados para o treino dos cães de caça normalmente utilizados para a caça ao coelho-bravo (podengos), a fim de evitar a inatividade destes cães de caça por períodos muito prolongados, revela-se adequado, que no calendário venatório 2013/2014, sejam disponibilizadas áreas onde os mesmos possam ser libertados, para o respetivo exercitamento, a título excecional;

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria Nº 39/2013, de 25 de junho, publicada na I Série, do *Jornal Oficial* n.º 69, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2013/2014, apenas prevê que se possa dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo, até ao ultimo domingo de janeiro, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º1 do artigo 6.º da Portaria n.º 39/2013, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.°

- 1 Na Época Venatória 2013/2014, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante o período de abril a junho, apenas no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descriminam:
- Área 1) Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo.
- Área 2) Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho).
- Área 3) Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Mafra Rua da Pedra Queimada.
- Área 4) Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia).
- Área 5) Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pela Rua João Paulo II (Ramal de São Brás), a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 1.ª.

Área 6) Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar.

Área 7) Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grota do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho.

- 2 (...)
- 3 (...)
- 4 (...)
- 5 (...)
- 6 (...)
- 7 (...)

Artigo 3.º

É republicada em anexo o texto da Portaria n.º 39/2013 de 25 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 10 de abril de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Republicação da Portaria n.º 39/2013, de 25 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2013/2014, a qual se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

- 1 O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.
- 3 É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, designada por «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A de 17 de outubro, na ilha de São Miguel.
- 4 É proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, criadas para proteção da perdiz-cinzenta, através da Resolução do Concelho do Governo n.º 122/2011 de 17 de outubro de 2011, na ilha de São Miguel.
- 5 É proibida a caça com espingarda, nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º17/2000/A de 29 de junho, para a ilha de São Miquel.
- 6 É proibida a caça com espingarda, na Reserva Parcial de Caça, criada para proteção da galinhola, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A de 12 de setembro, na ilha de São Miguel.

Artigo 3.º

- 1 Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:
- a)Coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus)
- b)Codorniz (Coturnix coturnix)
- c)Narceja (Gallinago gallinago)
- d)Pombo-da-rocha (Columba livia)
- e)Pato-real (Anas platyrhynchos)
- f)Marrequinha (Anas crecca)
- g)Piadeira (Anas penelope)
- 2 Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

- 1 Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça às seguintes espécies:
- a)Galinhola (Scolopax rusticola)
- b)Perdiz-cinzenta (Perdix perdix)
- c)Perdiz-vermelha (Alectoris rufa)
- 2 Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.
- 3 É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.°

Por definição, o uso aos cães consiste numa atividade que tem por objetivo permitir a libertação de cães de caça, em terrenos de caça, dada a sua inatividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma atividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objetivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino criados para o efeito.

Artigo 6.º

- 1 Na Época Venatória 2013/2014, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante o período de abril a junho, apenas no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descriminam:
- Área 1) Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo.
- Área 2) Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho).
- Área 3) Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Mafra Rua da Pedra Queimada.
- Årea 4) Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia).
- Área 5) Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pela Rua João Paulo II (Ramal de São Brás), a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 1.ª.
- Área 6) Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar.
- Área 7) Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 1.ª e a oeste pela Grota

do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho.

- 2 No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 12 cães.
- 3 No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 5 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença dos cães.
- 4 No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura acidental o(s) proprietário(s) dos cães deverão dar por terminada a prática desta atividade, prendendo de imediato os cães.
- 5 No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer tipo de espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécies cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.
- 6 É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeiras assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.
- 7 É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

Artigo 7.º

- 1 É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2013/2014, salvo nos meses de fevereiro a setembro, em que o uso aos cães de parar apenas é permitido no 1º e no 3º domingo de cada mês, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à exceção das zonas assinaladas para proteção à codorniz, da zona de proteção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.
- 2 É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais, da ilha de São Miguel.
- 3 No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e 2 cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença do cão.
- 4 No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

Artigo 8.°

É revogada a Portaria n.º 67/2012, de 26 de junho.

Artigo 9.°

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2013.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2013/2014

Espécie	Período	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates	
Coelho-bravo (Oryctolagus cuniculus)		Corricão	De 22 de setembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador	
		Cetraria	De 26 de setembro a 5 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador	
		Salto, Espera, Espreita e Batida	De 10 de novembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador	
Codomiz (Coturnix coturnix)		Cetraria	De 5 a 26 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador	
		Salto (com cão de parar)	De 1 a 22 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador	
Galinhola (Scolopax rusticola)		Proibida a caça				
Narceja (Gallinago gallinago)		Salto	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador	

Perdiz-cinzenta (Perdix perdix)		Proibida a caça					
Perdiz-vermelha (Alectoris rufa)		Proibida a caça					
Pombo-da-rocha (Columba livia)	1º Período	Espera	De 22 de setembro a 3 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 15:00 horas	12 / caçador		
	2º Período	Espera	De 10 de novembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	12 / caçador		
Pato-real (Anas platyrhynchos)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador		
Marrequinha (Anas crecca)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador		
Piadeira (Anas penelope)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador		